



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

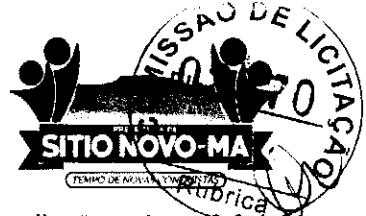
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/2022 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa para conclusão do remanescente de construção de escola de seis salas de aula, com quadra, no povoado Boa Lembrança.

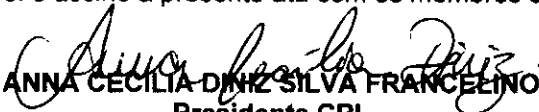
Aos 09 de junho de 2022, às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL. **Registre-se que tanto os membros da CPL quanto os licitantes presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo.** A Comissão atestou o comparecimento da seguinte empresa: **S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME**, representada pelo Sr. Pedro Silvestre Sousa Chaves, portador da cédula de identidade de nº 24515372003-5 SSP-MA. As demais licitantes, mesmo tendo conhecimento da data de reabertura no ato da sessão não se fizeram representar. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar provisoriamente habilitadas as empresas: **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo vencido - item 8.5.1 alínea "e". Declarar inabilitadas pelos motivos s seguir acostados as empresas: **ATTACK CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**, por apresentar o que pede item 9.6. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU com data vencida, combinado com item 8.5.1 - Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, não apresentação do que trata o item 9.5., por não ter apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas "l" e "m" do instrumento convocatório, apresentando atestados de qualificação Técnica-Operacional e Técnica-Profissional incompatíveis com as características que sejam semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação; **BCC- BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa item 8.3.1, alínea "c", por apresentar restrições na certidão trabalhista - item 8.3.1 alínea "g", bem como apresentar Certidão Negativa da Fazenda Estadual de vencida - item 8.3.1 alínea "d", por apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2020, o que desabona o item 8.3.1 alínea "o"; **EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** por não ter apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas "l" e "m" do instrumento convocatório, apresentando atestados de qualificação Técnica-Operacional e Técnica-Profissional incompatíveis com as características que sejam semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ainda apresentando documentação referente ao item 8.3.1, alínea "c", com data expirada; **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentando em cópia simples a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante - item 8.3.1, alínea "m.1", o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), por não apresentar o que consta dos itens 9.4 e 9.5, por não apresentar o relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, apresentado somente o CRC, o que não satisfaz o instrumento convocatório, ainda, por ter apresentado as declarações item 8.3.1, alíneas "n", "q", e itens 9.2 e 9.3 sem assinatura do representante legal ou mesmo do credenciado estando assim de forma incompletas, nos termos do item 8.6. do edital; **CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por ter apresentado a declaração do item 8.3.1, alínea "n" sem assinatura do representante legal ou mesmo do credenciado estando assim de forma incompleta, nos termos do item 8.6. do edital, por não apresentar o que consta dos itens 9.4, 9.5, e 9.6, o que fere o item 9.7 do instrumento convocatório; **CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, por apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo vencido - item 8.5.1 alínea "e", por mais que a empresa seja beneficiária da LC 123/06 e do Decreto Municipal nº 050/2020, apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial excedente a 60 (sessenta) dias, bem como a Certidão específica da Junta Comercial, assim, não podendo usufruir dos benefícios da LC 123/06, em continuidade, a empresa deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - item 8.3.1, alínea "i", estando ainda em cópia simples (item 8.3 do edital), a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da pessoa Jurídica com data expirada - item 8.3.1, alínea "j", por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "l" - Qualificação Técnica-Operacional, bem como também deixou de apresentar documentação referente aos itens 9.4 e 9.5, ainda por não apresentar Certidão do CREA da responsável técnica, item 8.3.1, alínea "m.2", por apresentar cópia simples a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante - item 8.3.1, alínea "m.1", o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



alterações); **W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não cumprir o que dispõe o item 8.3.1, alínea "p" apresentando incompleto os níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por não apresentar as certidões que pedem os itens 9.2 e 9.3 - sendo Declaração de Concordância com os Termos do Edital e Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente respectivamente, ainda, por não apresentar o que requer 9.5., por não apresentar o que alude ao item 9.4. quanto à Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, do sócio majoritário da empresa; **MORIAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, a empresa apresentou o que constam dos itens 8.3.1, alínea "f" - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), alínea "d" Certidão de Prova de Regularidade de débitos com a Fazenda Estadual, e alínea "i" Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, todas estas vencidas, estando a última em cópia simples o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), ainda, por deixar de apresentar quanto as certidões dos itens 9.5 e 9.6 do instrumento convocatório, e por apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2020, o que desabona o item 8.3.1 alínea "o"; **M. C.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar o que pede item 9.6. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU com data vencida, combinado com item 8.5.1 - Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão por apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo vencido - item 8.5.1 alínea "e", por apresentar o CRC do SICAF com mais de 60 dias de emissão, bem como estando este incompleto, o que desabona o item 8.3.1, alínea "p", combinado com os itens 6 e 8.5.1 do edital, a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da pessoa Jurídica com data expirada- item 8.3.1, alínea "j", por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "l" - Qualificação Técnica-Operacional, bem como também deixou de apresentar documentação referente aos itens 9.4 e 9.5, ainda por apresentar Certidão do CREA do responsável técnico, vencida – item 8.3.1, alínea "m.2", o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações). Registre-se que a empresa **A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA** requereu via e-mail a esta Comissão na presente data, a desistência do presente feito, como consta anexo aos autos. Ainda, importa atestar que a empresa **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** enviou um representante que não estava credenciado nos autos, e nem fez apresentar qualquer documentação, este tendo chegado à sede da Prefeitura Municipal às 9:54 hrs, após abertura dos envelopes de habilitação e início da análise dos mesmos pela Comissão e a empresa presente, tendo este permanecido apenas como ouvinte em parte da sessão. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que a empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI** que tem este direito, querendo, regularize a restrição constatada. A empresa **S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME**, é declarada HABILITADA no presente feito. Neste ato a CPL suspende os trabalhos e registre-se que os envelopes correspondentes as propostas de preços restarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL


MARCOS DANILLO DA SILVA MOREIRA
Membro CPL - Suplente


MÁRIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL


S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME
Pedro Silvestre Sousa Chaves - RG: 24515372003-5 SSP-MA



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJ. - Pregão Presencial nº 005/2022.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização da Festa Junina 2022, AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR TOTAL: R\$ 142.350,00 (cento e quarenta e dois mil, e trezentos e cinquenta reais), Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI ME, Sítio Novo (MA), 08 de Junho de 2022, ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Pregoeira Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$7ezmVaMILMU

ADJ. - Pregão Presencial nº 004/2022.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2022. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um Aparelho de Raio X para realização de exames no Hospital Municipal. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA., CNPJ sob o nº 03.460.198/0001-84, Sítio Novo (MA), 07 de Junho de 2022, ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Pregoeira Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: bfsi3cvphmx20220609110642

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO - ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO – Pregão Presencial nº 004/2022.

TERMO DE RETIFICAÇÃO Processo administrativo nº: 020/2022 Pregão Presencial nº 004/2022. Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO – Pregão Presencial nº 004/2022, datada de vinte e três de maio de 2022 às 15:30 hs (quinze horas e trinta minutos), cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para aquisição de um Aparelho de Raio X para realização de exames no Hospital Municipal, que trata da reabertura da sessão pública do presente certame. ONDE SE LÊ Encerrada a etapa de lances verbais fora declarada vencedora a empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (Itens nº 01, 02 e 03), com o preço total proposto de R\$ 450.000,00 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). LEIA-SE Encerrada a etapa de lances verbais fora declarada vencedora a empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (Itens nº 01, 02 e 03), com o preço total proposto de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Por ser verdade, firmamos o presente que também será veiculado no Diário Oficial do município de Sítio Novo/MA, no endereço: <http://sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Pregoeira Municipal, MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, Equipe de Apoio - Suplente, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Equipe de Apoio.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: s2ebjoifmct20220609110615

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO





ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 007/2022 - CPL

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/2022 - CPL OBJETO: Contratação de empresa para conclusão do remanescente de construção de escola de seis salas de aula, com quadra, no povoado Boa Lembrança. Aos 09 de junho de 2022, às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL. Registre-se que tanto os membros da CPL quanto os licitantes presentes utilizam os EPI's necessários e mantêm o distanciamento mínimo. A Comissão atestou o comparecimento da seguinte empresa: S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, representada pelo Sr. Pedro Silvestre Sousa Chaves, portador da cédula de identidade de nº 24515372003-5 SSP-MA. As demais licitantes, mesmo tendo conhecimento da data de reabertura no ato da sessão não se fizeram representar. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar provisoriamente habilitadas as empresas: SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, por apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo vencido - item 8.5.1 alínea "c". Declarar inabilitadas pelos motivos e seguir acostados as empresas: ATTACK CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, por apresentar o que pede item 9.6. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU com data vencida, combinado com item 8.5.1 - Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, não apresentação do que trata o item 9.5., por não ter apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas "l" e "m" do instrumento convocatório, apresentando atestados de qualificação Técnica-Operacional e Técnica-Profissional incompatíveis com as características que sejam semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação; BCC- BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa item 8.3.1, alínea "c", por apresentar restrições na certidão trabalhista - item 8.3.1 alínea "g", bem como apresentar Certidão Negativa da Fazenda Estadual de vencida - item 8.3.1 alínea "d", por apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2020, o que desabona o item 8.3.1 alínea "o"; EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por não ter apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas "l" e "m" do instrumento convocatório, apresentando atestados de qualificação Técnica-Operacional e Técnica-Profissional incompatíveis com as características que sejam semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ainda apresentando documentação referente ao item 8.3.1, alínea "c", com data expirada; PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA apresentando em cópia simples a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante - item 8.3.1, alínea "m.1", o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), por não apresentar o que consta dos itens 9.4 e 9.5, por não apresentar o relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, apresentado somente o CRC. o que não satisfaz o instrumento convocatório, ainda, por ter apresentado as declarações item 8.3.1, alíneas "n", "q", e itens 9.2 e 9.3 sem assinatura do representante legal ou mesmo do credenciado estando assim de forma incompletas, nos termos do item 8.6. do edital; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por ter apresentado a declaração do item 8.3.1, alínea "n" sem assinatura do representante legal ou mesmo do credenciado estando assim de forma incompleta, nos termos do item 8.6. do edital, por não apresentar o que consta dos itens 9.4, 9.5, e 9.6, o que fere o item 9.7 do instrumento convocatório; CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, por apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo vencido - item 8.5.1 alínea "e", por mais que a empresa seja beneficiária da LC 123/06 e do Decreto Municipal nº 050/2020, apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial excedente a 60 (sessenta) dias, bem como a Certidão específica da Junta Comercial, assim, não podendo usufruir dos benefícios da LC 123/06, em continuidade, a empresa deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - item 8.3.1, alínea "i", estando ainda em cópia simples (item 8.3 do edital), a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da pessoa Jurídica com data expirada- item 8.3.1, alínea "j", por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "l" - Qualificação Técnica-Operacional, bem como também deixou de

(M: 1





apresentar documentação referente aos itens 9.4 e 9.5, ainda por não apresentar Certidão do CREA da responsável técnica do item 8.3.1, alínea “m.2”, por apresentar cópia simples a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante - item 8.3.1, alínea “m.1”, o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações); W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, por não cumprir o que dispõe o item 8.3.1, alínea “p” apresentando incompleto os níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por não apresentar as certidões que pedem os item 9.2 e 9.3 - sendo Declaração de Concordância com os Termos do Edital e Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente respectivamente, ainda, por não apresentar o que requer 9.5., por não apresentar o que alude ao item 9.4. quanto à Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, do sócio majoritário da empresa; MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, a empresa apresentou o que constam dos itens 8.3.1, alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), alínea “d” Certidão de Prova de Regularidade de débitos com a Fazenda Estadual, e alínea “i” Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, todas estas vencidas, estando a última em cópia simples o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), ainda, por deixar de apresentar quanto as certidões dos itens 9.5 e 9.6 do instrumento convocatório, e por apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2020, o que desabona o item 8.3.1 alínea “o”; M. C.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o que pede item 9.6. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU com data vencida, combinado com item 8.5.1 - Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão por apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo vencido - item 8.5.1 alínea “e”, por apresentar o CRC do SICAF com mais de 60 dias de emissão, bem como estando este incompleto, o que desabona o item 8.3.1, alínea “p”, combinado com os itens 6 e 8.5.1 do edital, a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da pessoa Jurídica com data expirada- item 8.3.1, alínea “j”, por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea “l” - Qualificação Técnica-Operacional, bem como também deixou de apresentar documentação referente aos itens 9.4 e 9.5, ainda por apresentar Certidão do CREA do responsável técnico, vencida - item 8.3.1, alínea “m.2”, o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações). Registre-se que a empresa A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA requereu via e-mail a esta Comissão na presente data, a desistência do presente feito, como consta anexo aos autos. Ainda, importa atestar que a empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA enviou um representante que não estava credenciado nos autos, e nem fez apresentar qualquer documentação, este tendo chegado à sede da Prefeitura Municipal às 9:54 hrs, após abertura dos envelopes de habilitação e início da análise dos mesmos pela Comissão e a empresa presente, tendo este permanecido apenas como ouvinte em parte da sessão. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI que tem este direito, querendo, regularize a restrição constatada. A empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME, é declarada HABILITADA no presente feito. Neste ato a CPL suspende os trabalhos e registre-se que os envelopes correspondentes as propostas de preços restarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Presidente CPL, MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, Membro CPL - Suplente, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Membro CPL, S. DE OLIVEIRA CHAVES – ME, Pedro Silvestre Sousa Chaves - RG: 24515372003-5 SSP-MA.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: 4w8eev18vw20220609160658

Cam

